

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20140693

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.562.056/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, Secretária Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 395.518.142-15, residente na AV. BELO HORIZONTE, 194, PROX. ESCOLA JEAN PIAGET, e de outro lado a firma C. EDUARDO SOUSA MARQUES & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.845.896/0001-40, estabelecida à RUA: P, 26, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS EDUARDO SOUSA MARQUES, residente na RUA P Nº 26, UNIAO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 772.784.612-00 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-008SEMSA que resultou na Ata de Registro de Preços número 20140302 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 071/2014, e 10.520/202 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

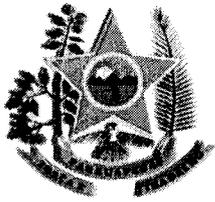
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preços 20140302 oriunda do Pregão Presencial nº 9/2014-008SEMSA, que versa sobre Aquisição de camisetas destinadas à utilização em Campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089991	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA TAMANHO-P CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	2.000,00	8,200	16.400,00
089992	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA-M CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	2.000,00	8,170	16.340,00
089993	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA-G CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	1.000,00	8,200	8.200,00
089996	CAMISETA EM MALHA PV NA COR AZUL BEBÊ TAMANHO-M CAMISETA EM MALHA PV NA COR AZUL BEBÊ, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	100,00	9,180	918,00
089997	CAMISETA EM MALHA PV NA COR AZUL BEBÊ TAMANHO-G CAMISETA EM MALHA PV NA COR AZUL BEBÊ, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	50,00	9,180	459,00
090002	CAMISETA EM MALHA PV NA COR AMARELA TAMANHO-M CAMISETA EM MALHA PV NA COR AMARELA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	50,00	9,150	457,50
090004	CAMISETA EM MALHA PV NA COR AMARELA TAMANHO-G CAMISETA EM MALHA PV NA COR AMARELA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	50,00	9,180	459,00
090005	CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE TAMANHO-P CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	100,00	9,150	915,00
090006	CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE TAMANHO-M CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	100,00	9,150	915,00
090007	CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE TAMANHO-G CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.	UNIDADE	50,00	9,150	457,50
090008	COLETE EM TACTEL NA COR AMARELA TAMANHO-M COLETE EM TACTEL NA COR AMARELA, TIPO GOLA V, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA.	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
090009	COLETE EM TACTEL NA COR AMARELA TAMANHO-G COLETE EM TACTEL NA COR AMARELA, TIPO GOLA V, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA.	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
090010	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO, COR AZUL TAMANHO-P CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO, COR AZUL, MALHA PENTEADA, TECIDO DE ÓTIMA QUALIDADE,	UNIDADE	50,00	9,800	490,00

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



LISA, SEM ESTAMPA, MANGA CURTA.					
090011	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO, COR AZUL TAMANHO-M UNIDADE	100,00	9,900	990,00	
	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO, COR AZUL, MALHA PENTEADA, TECIDO DE ÓTIMA QUALIDADE, LISA, SEM ESTAMPA, MANGA CURTA.				
090012	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO, COR AZUL TAMANHO-G UNIDADE	100,00	9,800	980,00	
	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO, COR AZUL, MALHA PENTEADA, TECIDO DE ÓTIMA QUALIDADE, LISA, SEM ESTAMPA, MANGA CURTA.				
090017	CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE ESCURA TAMANHO-P UNIDADE	25,00	9,180	229,50	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE ESCURA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090018	CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE ESCURA TAMANHO-M UNIDADE	50,00	9,180	459,00	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE ESCURA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090019	CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE ESCURA TAMANHO-G UNIDADE	50,00	9,180	459,00	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR VERDE ESCURA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090021	CAMISETA EM MALHA PV NA COR PRETA TAMANHO-PP UNIDADE	50,00	9,180	459,00	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR PRETA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090022	CAMISETA EM MALHA PV NA COR PRETA TAMANHO-P UNIDADE	50,00	9,180	459,00	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR PRETA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090023	CAMISETA EM MALHA PV NA COR PRETA TAMANHO-M UNIDADE	50,00	9,180	459,00	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR PRETA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090024	CAMISETA EM MALHA PV NA COR PRETA TAMANHO-G UNIDADE	15,00	9,180	137,70	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR PRETA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090025	CAMISETA EM MALHA PV NA COR PRETA TAMANHO-GG UNIDADE	2,00	9,180	18,36	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR PRETA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090026	CAMISETA EM MALHA PV NA COR AZUL TAMANHO-P UNIDADE	100,00	9,150	915,00	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR AZUL, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090027	CAMISETA EM MALHA PV NA COR AZUL TAMANHO-M UNIDADE	300,00	9,180	2.754,00	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR AZUL, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090028	CAMISETA EM MALHA PV NA COR AZUL TAMANHO-G UNIDADE	50,00	9,150	457,50	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR AZUL, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090029	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA TAMANHO-PP UNIDADE	50,00	9,140	457,00	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
090030	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA TAMANHO-GG UNIDADE	50,00	9,180	459,00	
	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA, TIPO GOLA CARECA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. O TECIDO É COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE.				
VALOR GLOBAL R\$				56.514,06	

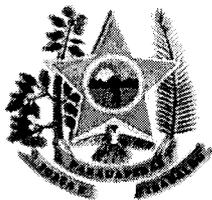
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 56.514,06 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e seis centavos).
2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Procedimento Administrativo Pregão nº 9/2014-018SEMAS, que visa Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20140302, resultante do Pregão Presencial 9/2014-008SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 071/2014 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato começará em 26 de Novembro de 2014 e terminará em 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

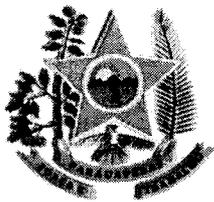
1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.9 - comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº9/2014-008SEMSA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

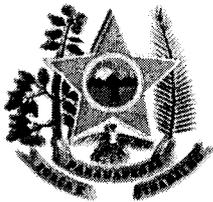
1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) no local solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em dia e em horário de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo Servidor designado para esse fim, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

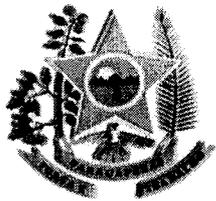
1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almozarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1901.082430131.2.144 Manutenção e Implantação do Centro de Referência da Criança e Adolesc - CRIAR, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 5.631,21, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.151 Implem.e Manut.dos Centros de Ref.Espec. de Assist. Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 1.403,94, Exercício 2014 Atividade 1901.082440136.2.148 Manutenção e Ampliação do Centro de Ref da Pessoa em Situação de Rua- Centro POP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 5.658,75, Exercício 2014 Atividade 1901.082410121.2.139 Manut.e Ampliação do Acolhimento Institucional para Idosos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 5.631,21, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.150 Implant. e Manut. dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 5.723,01, Exercício 2014 Atividade 1901.082410121.2.140 Implement.e Manut.dos Serviços de Conviv e Fortalec.de Vinculos a Pessoas Idosas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 5.631,21, Exercício 2014 Atividade 1901.080320011.2.132 Manutenção do conselho tutelar e criação do conselho tutelar II, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 5.640,39, Exercício 2014 Atividade 1901.081221203.2.136 Manutenção de Atividades de coordenação geral do FMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 5.631,21, Exercício 2014 Atividade 1901.082430135.2.146 Manut.de serv.de conviv.Fort.de Vinculos para Crianças e Adolesc. de 0 a 17 anos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 5.658,75, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.154 Implant. e Manut. do Centro de Inclusão Produtiva e Atendimento ao Cidadão., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 5.677,11, Exercício 2014 Atividade 1901.082430132.2.145 Manutenção e Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 4.227,27, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

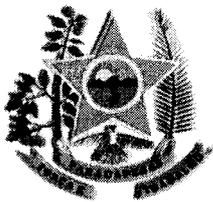
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

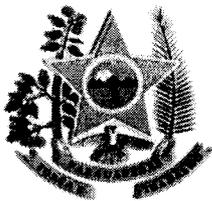
1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

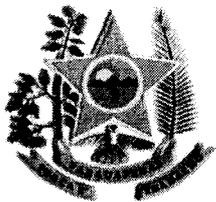
3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

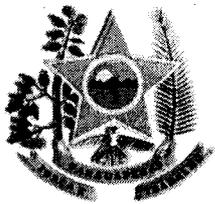
3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-008SEMSA, Processo que deu origem ao Procedimento Administrativo nº 9/2014-018SEMAS, que visa Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20140302, cuja realização decorre da autorização do Sr. LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 26 de Novembro de 2014.

Leudicy M. de S. Leão
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/13

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE

C. EDUARDO SOUSA MARQUES & CIA LTDA - EPP
CNPJ 16.845.896/0001-40
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

Aline Prudência da Silva
Fiscal de Contrato
DC 320/2013

2.

Fernando S. Araujo
Mat. CT - 29252
Fiscal de Contrato

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000